



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 531, DE 2026

Apresentação: 30/06/2026 15:32:40.430 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 531/2026

PRL n.1

Institui a Política Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Solidão Social, cria mecanismos de prevenção ao isolamento extremo e dá outras providências.

Autor: Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 531, de 2026, de autoria do Deputado Hercílio Coelho Diniz. O Projeto institui a Política Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Solidão Social, estabelecendo instrumentos de identificação, acompanhamento e reinserção comunitária de pessoas idosas em situação de isolamento prolongado ou com vínculos familiares fragilizados.

Na justificção, aduz o autor que o envelhecimento populacional brasileiro convive com a ausência de uma política pública estruturada de enfrentamento à solidão social do idoso, condição associada, segundo estudos internacionais, ao aumento do risco de depressão, doenças cardiovasculares, demência e mortalidade precoce. Sustenta, ainda, que a proposta é inovadora ao reconhecer juridicamente a solidão social e ao integrar ações de saúde, assistência social e convivência em um marco normativo específico, fundamentado nos arts. 1º, III; 3º, IV; 6º; 203 e 230 da Constituição Federal.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267635600300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 7 6 3 5 6 0 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 30/06/2026 15:32:40.430 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 531/2026

PRL n.1

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstos no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 531, de 2026, de autoria do Deputado Hercílio Coelho Diniz, institui a Política Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Solidão Social. O projeto prevê instrumentos de identificação, acompanhamento e reinserção comunitária de pessoas idosas em situação de isolamento social, definida como a “ausência de vínculos familiares ativos ou rede de apoio mínima”.

Consideramos que o mérito da proposição é inegável. O envelhecimento populacional brasileiro é fenômeno de crescente magnitude, e a solidão social emerge como um fator de risco à saúde e ao bem-estar das pessoas idosas. Diante disso, a proposta vai na direção de materializar o que já está previsto, em nível mais geral, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). Vale aqui citar o que dispõe o art. 3º do Estatuto mencionado:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267635600300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 30/06/2026 15:32:40.430 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 531/2026

PRL n.1

Como se nota, a proposta que ora analisamos visa justamente a dar amparo legal mais robusto a essa garantia, já consignada no Estatuto da Pessoa Idosa, da **convivência familiar e comunitária**.

Por outro lado, observamos que, não obstante o inegável acerto da iniciativa, o projeto de lei proposto merece alguns aprimoramentos. Isso para que a proposição alcance plena efetividade jurídica.

O primeiro aspecto diz respeito à ausência de diretrizes que orientem a implementação da política. O texto original enuncia os objetivos da política pública, mas não estabelece os princípios que devem nortear a atuação dos agentes públicos responsáveis pela sua execução. Essa lacuna é relevante, pois são as diretrizes que conferem balizamento às decisões administrativas tomadas no nível da execução.

O segundo aspecto refere-se aos instrumentos elencados no “Capítulo III” da proposta, que reúne, sem critério unificador claro, instrumentos de naturezas distintas. Junta-se a essa heterogeneidade dos instrumentos a relativa falta de ancoragem na rede pública já existente, especialmente no que se refere aos equipamentos e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Isso pode comprometer a efetividade da norma, por dificultar sua regulamentação e implementação e por induzir a criação de estruturas públicas sobrepostas.

Diante dessas considerações, apresento Substitutivo ao projeto original, com as seguintes intervenções:

- Em primeiro lugar, procuro aperfeiçoar o art. 2º da proposta, com a inclusão da expressão “para os fins desta Lei”, assim como do termo “insuficiência” ao lado de “ausência” de vínculos, conferindo maior precisão à definição legal de solidão social.
- Em segundo lugar, transformo o Capítulo II em um capítulo não apenas sobre objetivos, mas sobre “diretrizes e objetivos”. Insiro no capítulo novo artigo dedicado às diretrizes da política, entre as quais se destaca a articulação intersetorial entre o SUS e o SUAS.



* C D 2 6 7 6 3 5 6 0 0 3 0 0 *



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267635600300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

- Em terceiro lugar, proponho reorganizar o Capítulo III do texto proposto, dando maior coerência aos instrumentos da política pública. Ao mesmo tempo, procuro inserir no texto uma sistemática de articulação e de aproveitamento da rede pública já existente, evitando a criação de estruturas administrativas sobrepostas.
- Em quarto lugar, trato o Programa Visita Solidária Federal em artigo próprio, conferindo ao programa o destaque normativo que sua relevância justifica. Além disso, acrescento, com vistas à maior proteção da pessoa idosa, previsão de que não poderão participar do Programa pessoas condenadas ou contra as quais haja denúncia recebida por crime contra a pessoa, contra o patrimônio ou contra a dignidade sexual. Trata-se de medida para dar maior segurança às pessoas idosas que serão atendidas pelo programa.

Por fim, proponho ajustes pontuais nos demais dispositivos, incluindo a explicitação do prazo de entrada em vigor por extenso, em conformidade com as boas práticas de técnica legislativa ditadas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 531, de 2026, **na forma do Substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em junho de 2026.

Deputado WELITON PRADO

Relator



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267635600300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 30/06/2026 15:32:40.430 - CIDOSO

PR L 1 CIDOSO => PL 531/2026

PR L n.1



* C D 2 6 7 6 3 5 6 0 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 30/06/2026 15:32:40.430 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 531/2026

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 531, DE 2026

Institui a Política Nacional de Proteção à Pessoa Idosa em Situação de Solidão Social, cria mecanismos de prevenção ao isolamento extremo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção à Pessoa Idosa em Situação de Solidão Social (PNPIS).

Art. 2º Considera-se solidão social, para os fins desta Lei, a condição de isolamento prolongado caracterizada pela ausência ou insuficiência de vínculos familiares ativos ou de rede de apoio mínima.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes da PNPIS:

- I - respeito à dignidade, à autonomia e ao protagonismo da pessoa idosa;
- II - articulação intersetorial entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III - integração entre poder público, sociedade civil e comunidade na proteção à pessoa idosa em situação de solidão social;
- IV - prioridade às ações preventivas em detrimento da institucionalização;



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267635600300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 30/06/2026 15:32:40.430 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 531/2026

PRL n.1

V - territorialidade, com atenção às especificidades regionais e locais.

Art. 4º São objetivos da PNPIS:

I - identificar pessoas idosas em situação de isolamento;

II - prevenir agravos de saúde decorrentes da solidão;

III - promover a reinserção comunitária;

IV - reduzir institucionalizações precoces.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º A PNPIS será implementada por meio de:

I - identificação e mapeamento de pessoas idosas em situação de isolamento social;

II - ações de acompanhamento domiciliar periódico, realizadas por meio das equipes de atenção básica à saúde e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III - atendimento psicossocial preventivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do SUAS;

IV - incentivo a arranjos de moradia compartilhada assistida, em articulação com a política habitacional;

V - apoio às entidades de atendimento à pessoa idosa.

§ 1º A identificação e o mapeamento de pessoas idosas em situação de isolamento social serão realizados por meio da interoperabilidade entre sistemas de informação e da integração de registros administrativos dos serviços de atendimento no âmbito da saúde, da assistência social e da segurança pública, produzindo-se Cadastro Nacional atualizado.

§ 2º As ações da PNPIS contarão, sempre que possível, com a articulação entre o SUS e o SUAS.



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267635600300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 7 6 3 5 6 0 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 30/06/2026 15:32:40.430 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 531/2026

PRL n.1

Art. 6º Fica instituído, no âmbito da PNPIS, o Programa Visita Solidária Federal, constituído por rede de profissionais e voluntários capacitados para visitas periódicas a pessoas idosas em situação de solidão social.

§ 1º As visitas no âmbito do Programa contarão com registro de local, data, horário e identificação do visitante e da pessoa idosa visitada, para fins de monitoramento e garantia da qualidade do atendimento.

§ 2º Não poderão participar do Programa pessoas condenadas ou contra as quais haja denúncia recebida por crime contra a pessoa, contra o patrimônio ou contra a dignidade sexual.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 7º As pessoas idosas cadastradas nos termos desta Lei terão prioridade em:

- I - atendimento psicossocial;
- II - programas habitacionais adaptados;
- III - atividades de convivência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A União coordenará a política, em cooperação com Estados, o Distrito Federal e Municípios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em junho de 2026.

Deputado WELITON PRADO - (PSD/MG)

Relator



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267635600300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 7 6 3 5 6 0 0 3 0 0 *